
NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

Versão Final da 1ª Fase - 2ª Revisão Tarifária Periódica – Saneamento

Nota Técnica 008 – Ajustes Compensatórios de Tributos

Esta Nota Técnica (NT) trata do item Ajustes Compensatórios de Tributos a ser aplicada na primeira fase da 2ª RTP de saneamento. Este documento teve como base achados do TCE, conforme aprovado em decisão do Conselho Diretor na Reunião Extraordinária 021/2020, incluindo ajustes e contribuições acolhidas por meio da consulta pública nº 001-2021 e da audiência pública nº 001-2021, conforme aprovado em decisão do Conselho Diretor nas Reuniões Extraordinárias RECD 008/2021 e 012/2021. A seguir, apresenta-se a metodologia, informações e dados que foram utilizados nesta NT e resultados.

1. Das Limitações

Esta Nota Técnica trata da análise referente aos achados 02 e 03 do relatório preliminar do TCE, sendo orientativos para a possível tomada de decisão na incorporação dos cálculos no segundo ciclo tarifário para o serviço de saneamento, conforme definição do Conselho Diretor, na reunião extraordinária 021/2020 e constante no protocolo nº 16.258.194-5, mov. 88.

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

2. Das recomendações do Tribunal de Contas – TCE-PR

2.1. Achado 2 – Ausência de Dedução dos impostos recuperáveis nos custos tarifários – PASEP/COFINS.

Item 7.2.7.1 - Relatório de Auditoria do TCE - PR, recomenda-se à AGEPAR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da homologação do referido Relatório, para a próxima RTP (2021 a 2024), que nas planilhas de Revisão Tarifária Periódica – RTP e da Conta Gráfica na IRT, elabore os cálculos considerando o real custo com energia elétrica e produtos químicos, isto é, aplique o percentual de dedução de 9,25 relativo aos impostos recuperáveis.

Diante da recomendação temos as seguintes considerações:

A apuração do PASEP/COFINS da SANEPAR demonstra que a recuperação dos créditos, se dá mediante a apuração mensal, conforme apresentado na Escrituração Fiscal Digital contribuições – EFD, e por meio da requisição via protocolo nº 17.013.072-3 para verificação.

Estão sujeitos a EFD Contribuições as pessoas jurídicas, que, neste caso específico, devem escriturar e prestar as informações referentes às suas operações, de natureza fiscal e/ou contábil, representativas de seu faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, correspondente à receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Neste contexto, os custos de energia e produtos químicos são repassados integralmente na parcela A e a recuperação do crédito do PASEP/COFINS ocorre na

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

compensação do débito do faturamento (receitas), em contrapartida do crédito apropriado na aquisição, dispostos na apuração mensal e conforme disposto abaixo nas tabelas, na consolidação anual (2017 a 2019), sendo então calculada a alíquota efetiva. Portanto, a recuperação dos créditos se apresenta da seguinte forma, conforme tabelas abaixo:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
 Data: 15/04/2021

Tabela 01 - Cálculo intermediário para apuração da alíquota efetiva				
CÓD. DARE: CORINS 5856 / PASEP6912	2017	2018	2019	TOTAL
RECEITAS				
31 110 - Tarifas de Água - Potável	2.532.782.195,53	2.710.888.489,75	3.064.177.625,32	8.307.848.310,60
31 120 - Serviços de Água - Potável	100.364.040,47	99.795.495,55	106.265.982,05	306.425.518,07
31 130 - Tarifas de Água - Industrial	6.964.603,56	6.009.269,33	4.480.541,46	17.454.414,35
31 140 - Serviços de Água - Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
31 150 - Outras Receitas Serviços de Água - (ANA)	0,00	0,00	0,00	0,00
31 210 - Tarifas de Esgoto	1.444.455.746,77	1.572.970.804,45	1.811.904.872,08	4.829.331.423,30
31 220 - Serviços de Esgoto	31.286.183,34	35.409.714,56	34.696.858,31	101.392.756,21
31 230 - Outras Receitas Serviços de Esgoto - (ANA)	0,00	6.197.226,03	2.136.125,96	8.333.351,99
31 400 - Receitas de Resíduos Sólidos	8.563.678,91	9.792.728,48	11.722.104,33	30.078.511,72
TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS - 31	4.124.416.448,58	4.441.063.728,15	5.035.384.109,51	13.600.864.286,24
33 100 - Receitas Serviços Técnicos Administrativos	14.174.517,28	16.565.808,59	18.430.169,49	49.170.495,36
33 200 - Outras Receitas Operacionais	28.363.772,41	21.951.724,40	24.313.023,66	74.628.520,47
33 300 - Receitas Não Operacionais	46.295,49	4.940.914,20	1.110.000,61	6.097.210,30
33 400 - Receitas de Participação Outras Sociedades	253.896,26	0,00	0,00	253.896,26
TOTAL OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS - 33	42.838.481,44	43.458.447,19	43.853.193,76	130.150.122,39
(-) 33 213 - Contribuições e Doações Órgãos Públicos	-629.058,10	-247.102,47	-122.729,32	-998.889,89
(-) 33 214 - Ganhos com Recuperação de Créditos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) 33 311 / 312 - Venda de Bens Ativo Imobilizado e Investim.	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) 33 319 - Ajuste Positivo a Valor de Mercado TVME INS	-37.216,18	-1.512.724,80	-621.091,06	-2.171.032,04
(-) 33 400 - Receitas de Participação Outras Sociedades	-253.896,26	0,00	0,00	-253.896,26
TOTAL DE EXCLUSÕES	-629.058,10	-1.759.827,27	-743.820,38	-3.132.705,75
32 123 - Juros sobre Capital Próprio de Investimentos	37.888,63	47.760,64	65.132,58	150.781,85
BASE DE CÁLCULO - RECEITAS OPERACIONAIS	4.166.372.648,11	4.482.810.108,71	5.078.558.615,47	13.727.741.372,29
32 100 - Receitas Financeiras	91.882.177,29	59.353.066,04	65.516.304,74	216.751.548,07
(-) 32 118 - Receitas AVP s/ Ativos Financeiros Contratuais	-6.649.317,77	-11.452.605,69	22.765.482,86	40.867.406,32
(-) 32 119 - Ajuste a Valor Presente	-954.703,46	2.269.787,68	635.000,09	680.084,13
(-) 32 123 - JCP Recebido	-37.888,63	-47.760,64	-65.132,58	-150.781,85
(-) 32 133 - Variações Cambiais Ativas	0,00	0,00	-65.065,41	-65.065,41
(-) 32 134 - Variação Swap - Positiva	0,00	0,00	-35.884,04	-35.884,04
TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS	84.240.267,43	50.122.487,39	41.949.739,76	176.312.494,58
BASE DE CÁLCULO - RECEITAS FINANCEIRAS	84.240.267,43	50.122.487,39	41.949.739,76	176.312.494,58
BASE DE CÁLCULO TOTAL	4.250.612.915,54	4.532.932.596,10	5.120.508.355,23	13.904.053.866,87

Fonte: SANEPAR, Protocolo 17.013.072-3 (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
 Data: 15/04/2021

Tabela 02 - Cálculo intermediário para apuração da alíquota efetiva				
CREDITOS DE INSUMOS E OUTROS	2017	2018	2019	TOTAL
INSUMOS	142.600.894,66	138.893.131,39	188.786.943,65	470.340.969,70
202 - Mat. operação de sistemas (41)	6.774.080,74	5.026.019,23	6.006.319,69	17.806.425,66
204 - Mat. de limpeza e higiene (41)	191.739,25	210.109,43	217.985,89	619.834,57
205 - Mat. de manutenção eletromecânica (total)	15.127.972,79	10.551.856,52	22.941.871,92	54.621.701,23
206 - Mat. de laboratório (total)	6.341.175,94	6.073.527,41	7.857.902,53	20.272.605,88
207 - Mat. de tratamento (total)	83.190.186,43	79.717.909,81	121.097.376,20	284.005.472,44
208 - Mat. de manutenção de hidrômetros (total)	83.020,23	7.412,88	8.035,53	98.474,64
210 - Ferramentas perecíveis (41)	440.342,20	578.690,26	422.392,06	1.441.424,52
211 - Mat. de manutenção de veículos (41)	2.484.489,29	2.063.099,12	1.543.215,71	6.090.804,12
212 - Combustíveis e lubrificantes (41 - total + 44 e 45+ parcial)	12.677.294,83	14.095.602,28	14.536.377,43	41.309.274,54
213 - Mat. de natureza permanente (41 - total + 44 e 45+ parcial)	19.408,60	37.476,55	117.618,57	174.503,72
214 - Mat. de segurança e proteção (41 - total + 44 e 45+ parcial)	2.129.165,49	3.468.751,30	2.700.505,74	8.298.422,53
215 - Mat. de manutenção de cilindros de cloro (total)	0,00	0,00	0,00	0,00
216 - Mat. De manutenção de Redes (total)	13.202.006,87	11.062.676,60	11.337.282,38	35.601.965,85
SERVIÇOS	694.326.420,38	761.685.375,90	846.274.392,30	2.302.286.188,58
301 - Serv. Operação de Sistemas (total)	35.851.796,11	30.985.568,43	39.914.864,19	112.752.228,73
303 - Serviços de Limpeza e Higiene (41)	8.759.163,07	9.039.767,61	8.806.944,00	26.605.874,68
310 - Energia Elétrica (total)	379.439.777,87	425.536.081,05	474.455.418,36	1.279.431.277,28
311 - Fretes e carretas (41)	6.449.258,05	4.640.303,12	6.221.635,89	17.311.197,06
316 - Serviços de Laboratórios (total)	335.718,79	848.458,54	1.370.314,51	2.554.491,84
318 - Contratadas (41)	909.846,88	1.183.797,00	949.861,61	3.043.505,49
319 - Aluguéis de imóveis (total)	9.884.356,06	10.449.740,30	0,00	20.334.096,36
322 - Serviços de Manutenção Eletromecânica (total)	7.080.737,00	8.217.381,97	11.336.838,37	26.634.957,34
323 - Serviços de Manutenção de Veículos (41)	1.545.954,00	1.299.885,50	1.232.841,84	4.078.681,34
325 - Serv. de Deserv. e Manutenção Operacional (total)	10.961,00	21.607,14	56.998,00	89.566,14
326 - Serviços de manutenção de Redes (total)	168.806.137,22	178.287.472,29	204.334.535,71	551.428.145,22
329 - Serviços Técnicos Operacionais (total)	13.246.448,44	13.760.957,68	15.041.411,15	42.048.817,27
330 - Serviços de Remoção Resíduos Esgoto (total)	60.442.354,28	69.191.097,97	78.602.428,81	208.235.881,06
332 - Serviços de Manutenção em Unidades Operacionais Água	1.563.911,61	1.902.848,30	3.312.289,11	6.779.049,02
333 - Serviços de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos	0,00	320.409,00	638.010,75	958.419,75
ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO	0,00	8.673.321,85	44.231.429,96	52.904.751,81
Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	8.673.321,85	34.883.502,52	43.556.824,37
Arrendamento Mercantil Operacional	0,00	0,00	9.347.927,44	9.347.927,44
DEPRECIACÕES/A MORTIZAÇÃO S	154.939.719,71	167.662.299,17	179.259.222,05	501.861.240,93
Depreciações - Relats. Auxiliares (Aquis. a partir de mai/ 2004)	1.130.528,10	1.176.402,45	182.742.862,55	185.049.793,10
Amortizações - Relats. Auxiliares (Aquis. a partir de mai/ 2004)	155.074.528,56	170.064.949,76	10.894.571,93	336.034.050,25
(-) Amortização do Leasing Financeiro	-1.295.336,95	-3.579.053,04	-4.242.118,93	-9.086.508,92
(-) Amortização do Leasing Operacional	0,00	0,00	-10.136.093,50	-10.136.093,50
TOTAL DE CREDITOS	991.927.034,75	1.076.914.128,31	1.258.551.987,96	3.327.393.151,02

Fonte: SANEPAR, Protocolo 17.013.072-3 (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
 Data: 15/04/2021

COFINS - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA EM REAIS - 2019 - DARF 5856	2017	2018	2019	TOTAL
Débitos Receitas Operacionais - Alíquota 7,0%	316.644.321,20	340.693.508,20	385.970.454,78	1.043.308.344,30
(-) Créditos da COFINS - Alíquota 7,0%	- 75.386.454,63	- 81.845.473,74	- 95.650.174,89	-252.882.103,26
COFINS APURADA - RECEITA OPERACIONAL	241.257.866,63	258.848.094,52	290.320.279,89	790.426.241,04
Débitos Receitas Financeiras - Alíquota 4%	3.369.610,70	2.004.899,50	1.677.989,59	7.052.499,78
COFINS APURADA - RECEITA FINANCEIRA	3.369.610,70	2.004.899,50	1.677.989,59	7.052.499,78
COFINS DEVIDA	244.627.477,33	260.852.994,02	291.998.269,48	797.478.740,82
(-) Retenção de Órgãos Públicos	(507.405,02)	(511.517,91)	(578.040,09)	(1.597.023,02)
(-) Retenções da A.N.A.	0,00	-40.610,59	(13.536,86)	-54.147,45
COFINS A RECOLHER	244.120.012,31	260.300.865,52	291.406.692,53	795.827.570,35
(-) Compensação DCOMP	0,00	0,00	-15.427.413,57	-15.427.413,57
COFINS LÍQUIDA A RECOLHER	244.120.012,31	260.300.865,52	275.979.278,96	780.400.156,78

Fonte: SANEPAR, Protocolo 17.013.072-3 (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
 Data: 15/04/2021

PASEP - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA EM REAIS - 2017 A 2019- DARF 0912	2017	2018	2019	TOTAL
Débitos Receitas Operacionais - Alíquota 1,05%	68.745.148,69	73.906.306,79	83.796.217,10	226.507.732,64
{-} Créditos da PASEP - Alíquota 1,05%	- 16.366.796,05	- 17.769.083,11	- 20.766.156,40	- 54.901.986,99
PASEP APURADO - RECEITA OPERACIONAL	52.378.352,64	56.137.223,68	63.030.060,70	171.605.745,05
Débitos Receitas Financeiras - Alíquota 0,65%	547.561,74	325.796,17	272.673,31	1.146.031,21
PASEP APURADO - RECEITA FINANCEIRA	547.561,74	325.796,17	272.673,31	1.146.031,21
PASEP DEVIDO	52.925.914,38	56.523.079,85	63.302.734,07	172.751.776,80
{-} Retenção de Órgãos Públicos	{109.947,92}	{110.827,78}	{125.242,15}	{346.017,85}
{-} Retenções da A.N.A.	0,00	-8.798,96	{2.932,98}	-11.731,94
PASEP A RECOLHER	52.815.966,46	56.403.453,11	63.174.558,94	172.394.027,07
{-} Compensação DCOMP	0,00	0,00	0,00	0,00
PASEP LÍQUIDO A RECOLHER	52.815.966,46	56.403.453,11	63.174.558,94	172.394.027,07
% efetiva - receita operacional - COFINS	5,802777%	5,786554%	5,728237%	5,769903%
% efetiva - receita operacional - PASEP	1,259808%	1,256280%	1,243625%	1,252671%
Total Alíquota Efetiva - Receita Operacional	7,062586%	7,042840%	6,971862%	7,022575%
Alíquota efetiva (%) - receita operacional COFINS média histórica				5,772523%
Alíquota efetiva (%) - receita operacional PASEP média histórica				1,253240%
Alíquota efetiva (%) - receita operacional TOTAL média histórica (anual)				7,025762%

Fonte: SANEPAR, Protocolo 17.013.072-3 (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

Percebe-se que os créditos do PASEP e COFINS, são apurados e compensados mensalmente com os débitos das Receitas Operacionais, e conforme tabela acima, chega-se uma alíquota efetiva. Além disso, para o cálculo do P(0), as receitas foram consideradas sem PASEP/COFINS, de acordo com a tabela da Tarifa média de 2016. (Anexo 02 do protocolado 17.002.082-0)

A sugestão para a absorção do real custo com energia elétrica e produtos químicos, e, aplicação o percentual de dedução de 9,25% relativo aos impostos

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

recuperáveis, requer mudança de metodologia, assim sendo, deve-se ser antecedida de Análise de Impacto Regulatório - AIR, Consulta/Audiência Pública e Análise do equilíbrio econômico-financeiro.

Esta proposta poderá ser verificada diante de uma Revisão Tarifária Extraordinária, visto o grande impacto na estrutura tarifária atual, além de que, optou-se para o Segundo Ciclo Tarifário do Saneamento a adoção das mesmas metodologias adotadas na 1ª RTP, com ajustes necessários, bem como, de acordo com a viabilidade técnica diante do cronograma estabelecido e disposto no protocolo nº 16.258.194-5.

Item 7.2.7.2 - Recomenda-se à AGEPAR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da homologação do referido Relatório, que nas planilhas da Revisão Tarifária Periódica - RTP (2021-2024), elabore os cálculos considerando o real custo com materiais, serviços de terceiros e outros custos, ou seja, aplique o percentual de dedução, a ser apurado, relativo aos impostos recuperáveis.

Para esta recomendação cabe observar que a absorção do real custo com materiais, serviços de terceiros e outros custos relativo aos impostos recuperáveis, requer mudança de metodologia, assim sendo, deve-se ser antecedida de Análise de Impacto Regulatório, Consulta/Audiência Pública e análise do equilíbrio econômico-financeiro, o que demandará tempo superior ao disponível para a finalização da primeira etapa da Revisão Tarifária Periódica.

A adoção de uma nova metodologia poderá ser verificada diante de uma Revisão Tarifária Extraordinária - RTE, visto o grande impacto na estrutura tarifária vigente.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

Item 7.2.7.3 - Recomenda-se à AGEPAR que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da homologação do referido Relatório, elabore um estudo para inclusão na Nota Técnica nº 03, da dedução dos impostos recuperáveis – PASEP/COFINS sobre a Base de Ativos Regulatórios Bruta.

Diante da recomendação temos as seguintes considerações:

A mudança de metodologia poderá ser verificada diante de uma Revisão Tarifária Extraordinária, visto o grande impacto na atual estrutura tarifária, e poderá demandar, diversos estudos e ações por parte da AGEPAR, tais quais: Análise de Impacto Regulatório, Consultas e Audiências Públicas.

Além disso, conforme o protocolo nº 16.258.194-5, e decisão do Conselho diretor, constando na Ata nº 021/2020, optou-se para a 2ª RTP do Saneamento a adoção das mesmas metodologias aprovadas e adotadas na 1ª RTP, salvo alguns ajustes que se apresentarem necessários, bem como a viabilidade técnica diante do cronograma estabelecido.

Item 7.2.7.4 - Recomenda-se à AGEPAR, que aplique a compensação tarifária na monta de R\$ 307.784.138,82 (trezentos e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao total de créditos tributários PASEP/COFINS apropriados pela SANEPAR nos exercícios de 2017 a 2019, a serem realizados na 2ª RTP (2021-2024), isto é, parcela única ou diluído nos reajustes anuais tarifários, mediante a atualização inflacionária dos valores a serem compensados.

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

Cabe ressaltar, que o montante calculado é referente aos exercícios de 2017 a 2019, mas a compensação dar-se-á até a data em que as inconformidades forem sanadas, cabendo a AGEPAR a apuração dos valores incrementais compensatórios após 2019, com a devida atualização inflacionária.

Diante da recomendação cabe ponderar:

O montante R\$ 307.784.138,82 (trezentos e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), refere-se ao somatório do Crédito de COFINS (252.882.103,26) e PASEP (252.882.103,26), de 2017 a 2019, da aquisição de insumos.

Estes créditos foram deduzidos do débito do PASEP/COFINS apurados mensalmente e consolidados anualmente e, conforme tabela 2 apresentada anteriormente, é possível aferir o abatimento acumulado anualmente a fim de calcular da alíquota efetiva de PASEP/COFINS.

2.2. Achado 3 – Alíquota do IRPJ e CSLL Definidas na Metodologia Tarifária apresentam valores superiores aos das alíquotas efetivas.

Item 7.3.8.1 - Relatório de Auditoria do TCE - PR, recomenda-se à AGEPAR, que aplique a compensação tarifária no total de R\$ 445.188.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e oito mil reais), referente ao montante de IRPJ e CSLL apropriados pela SANEPAR nos exercícios de 2017 a 2019, a serem realizados na 2ª RTP (2021 a 2024), mediante parcela única ou diluído nos reajustes anuais tarifários, com a devida atualização inflacionária dos valores a serem compensados.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
 Data: 15/04/2021

Cabe ressaltar que o montante calculado é referente aos exercícios de 2017 a 2019, mas a compensação dar-se-á até a data em que as inconformidades forem sanadas, cabendo a AGEPAR a apuração dos valores incrementais compensatórios após 2019, com a devida atualização inflacionária.

Diante da recomendação temos as seguintes considerações:

O montante mencionado possui um equívoco, possivelmente erro de digitação, para o valor devidamente pago de IRPJ e CSLL. Diante do exposto, se for para considerar a metodologia de ajustes compensatórios, o valor para ajuste seria de R\$ 326.940.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil reais, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1 - Imposto de Renda e Contribuição Social - Realizado e Projetado - SANEPAR 2017 a 2019 (Em milhares de reais)

Descrição	2017		2018		2019		TOTAL
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	
Valores - Imposto de Renda e Contribuição social - alíquotas nominal - RTP	228.518	82.267	291.250	104.850	363.471	130.850	1.201.206
Valores pagos de IRPJ e CSLL	165.090	62.811	197.544	74.971	271.346	102.504	874.266
Diferença do Realizado e Projetado	63.428	19.456	93.706	29.879	92.125	28.346	326.940

fonte: Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis da Sanepar (2017,2018 e 2019). Elaboração: AGEPAR(2020)

Justifica-se a compensação, em virtude da diferença da alíquota nominal e efetiva conforme tabela abaixo:

Tabela 2: Alíquotas efetivas e nominais.

Descrição	2017		2018		2019	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Alíquota IRPJ e CSLL na 1ª Revisão Tarifária Periódica - SANEPAR (%)	25%	9%	25%	9%	25%	9%
Alíquota efetiva (%)	18,06%	6,87%	16,96%	6,44%	18,66%	7,05%
Diferença de Alíquotas	6,94%	2,13%	8,04%	2,56%	6,34%	1,95%

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

Fonte: Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis da Sanepar (2017,2018 e 2019). Elaboração: AGEPAR (2020)

A mudança de metodologia poderá ser verificada diante de uma Revisão Tarifária Extraordinária, pois poderá demandar, diversos estudos e ações por parte da AGEPAR, tais quais: Análise de Impacto Regulatório, Consultas e Audiências Públicas e análises especializadas das metodologias que englobam a RTP como um todo.

E ainda, a metodologia da Nota Técnica nº 04 – Metodologia para definição de custo e Estrutura de Capital (WACC), poderá abordar a verificação na apuração da remuneração de capital, sendo possível o recálculo ao final do ciclo, o que implica em novo cálculo do IRPJ e CSLL.

Além disso, conforme o protocolo nº 16.258.194-5, e decisão do Conselho diretor, constando na Ata nº 021/2020, optou-se para a 2ª RTP do Saneamento pela adoção das mesmas metodologias adotadas na 1ª RTP, salvo alguns ajustes que se apresentarem necessários, bem como a viabilidade técnica diante do cronograma estabelecido.

Item 7.3.8.2 - Relatório de Auditoria do TCE - PR, recomenda-se à AGEPAR, em razão das alíquotas definidas para o IRPJ e CSLL na contabilidade regulatória serem maiores que as efetivamente pagas pela SANEPAR, acrescente na metodologia tarifária ajustes compensatórios para a 2ª RTP (2021 a 2024), de forma que os usuários paguem os valores efetivos de IRPJ e CSLL, assim garantindo a neutralidade dos efeitos para o prestador.

Diante da recomendação, cabe informar que as eventuais diferenças poderão ser absorvidas, se assim o conselho diretor decidir, e ainda, o ajuste compensatório do IRPJ/CSLL poderá ser recalculado, ao final do ciclo, após atualização dos

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

componentes que são deduzidos da receita operacional e que impactam na apuração do imposto de renda, para os quais poderão estar previstos ajustes de final de ciclo.

Item 7.3.8.3 - Relatório de Auditoria do TCE - PR, recomenda-se à AGEPAR, na vindoura Revisão Tarifária Periódica (2021-2024), que revise o uso da metodologia da Nota Técnica nº 02, a qual estabelece as alíquotas de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica em 25% e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, demonstrando os seus valores projetados e pagos ano a ano durante o ciclo tarifário, fazendo posteriormente o ajuste compensatório entre o previsto x realizado.

Diante da recomendação nesta seara, o valor já atualizado até outubro de 2020, seria de R\$ 344.035.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e trinta e cinco mil reais), valor este atualizado pelo IPCA até outubro de 2020, conforme demonstrado na tabela abaixo e ainda na metodologia atual, utiliza-se de lucros provenientes de todas as receitas, logo, para aferição das compensações, deve ser realizado análises e estudos para segregação dos serviços.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
 Data: 15/04/2021

Tabela 3 - Imposto de Renda e Contribuição Social - Realizado e Projetado - SANEPAR 2017 a 2019 (Em milhares de reais) a

Descrição	2017		2018		2019		TOTAL
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	
Valores - Imposto de Renda e Contribuição social - alíquotas nominal - RTP	228.518	82.267	291.250	104.850	363.471	130.850	1.201.206
Valores pagos de IRPJ e CSLL	165.090	62.811	197.544	74.971	271.346	102.504	874.266
Diferença do Realizado e Projetado	63.428	19.456	93.706	29.879	92.125	28.346	326.940

Valores a atualizar:		82.884	123.585	120.471	326.940	
Índice	IPCA	Atualização de 2017 até o último índice disponível.	Atualização de 2018 até o último índice disponível.	Atualização de 2019 até o último índice disponível.	0	
Período - Para cada valor temos um período de referência (sendo 2017 a 2019)						
Valores atualizados pelo IPCA (Out/Ano de Referência à 10/2020)		90.970	129.730	123.335	344.035	

fonte: Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis da Sanepar (2017, 2018 e 2019). Elaboração: AGEPAR(2020)

Item 7.3.8.4 - Relatório de Auditoria do TCE - PR, recomenda-se à AGEPAR e à SANEPAR, em razão da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da homologação do referido relatório, que disponibilize no seu site os valores projetados para o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, bem como o valor dos ajustes compensatórios no fim do ciclo tarifário.

Após os ritos que envolvem a Revisão Tarifária Periódica para a adoção de uma tarifa média econômica, este item poderá então ser atendido.

3. Proposta e Tratamento:

Conforme já indicado nas seções anteriores, as variações entre os valores projetados de alguns componentes tarifários e os valores efetivamente observados

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

deverão resultar em ajustes compensatórios a serem aplicados ao final do ciclo tarifário, por ocasião da 2ª RTP. Importante considerar que alguns eventos expressivos, que provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro da prestadora, poderão ensejar Revisões Tarifárias Extraordinárias, ao longo do ciclo.

A metodologia de cálculo dos ajustes compensatórios envolve o recálculo da Tarifa Média Econômica (P0) do ciclo tarifário, considerando-se os valores efetivos para os impostos relacionados à prestação dos serviços de água e esgoto, sejam explicitamente ou como componentes do fluxo de caixa descontado.

A fim de atender a modicidade tarifária de forma geral, a definição do tratamento regulatório se dá em ajustes econômicos e financeiros, na Revisão Tarifária Periódica – 2º Ciclo, e poderá ser absorvida em nota técnica específica.

3.1. Ajuste Compensatório para Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

As despesas com IRPJ/CSLL correspondem a 34% do lucro líquido projetado para cada ano do ciclo tarifário.

O ajuste compensatório do IRPJ/CSLL: será recalculado, ao final do ciclo, após atualização dos componentes que são deduzidos da receita operacional e que impactam na apuração do imposto de renda, para os quais estão previstos ajustes de final de ciclo.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

Na Remuneração de Capital, deve ser observado o recálculo ao final do ciclo, com eventuais ajustes e compensações advindas das diferenças verificadas ao longo do ciclo tarifário, entre o plano de investimentos considerado para o cálculo tarifário e o plano de investimentos realizado no ciclo, o que impactam no recálculo do IRPJ e CSLL.

A adoção do enfoque compensatório deverá ser considerada conforme o disposto nas seguintes notas: Nota Técnica nº 02 – Metodologia para definição das Tarifas Econômicas (P0), Nota Técnica nº 03 – Metodologia para definição da Base de Ativos Regulatórios, Nota Técnica nº 04 – Metodologia para definição do Custo e Estrutura de Capital- WACC e Nota Técnica nº 05 – Metodologia para definição dos custos operacionais eficientes.

Poderá haver outras abordagens que devem ser estudadas, analisadas com o objetivo de uma possibilidade de adoção.

4. Da conclusão

Por fim, apresenta-se nesta nota técnica os valores e a possibilidade de inclusão de metodologia para Ajustes Compensatórios Econômicos e Financeiros do IRPJ e CSLL com vistas à Segunda Revisão tarifária Periódica da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - SANEPAR, e para PASEP/COFINS deverá ser realizado estudos para verificação de nova metodologia, para que se assim for decidido, seja incluída como um redutor da Tarifa Média de equilíbrio (P0).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

Como tratado no voto sobre o tema pertinente aos argumentos apontados na Consulta Pública que se origina neste processo, reforça-se que os argumentos para a não realização dos ajustes compensatórios na revisão tarifária não se apresentaram suficientes para afastar a necessidade desta compensação, o que manteve orientação para efetuar a compensação tributária proposta até a finalização da 2ª. RTP. Além disso, reforça-se que para 2ª. fase esta discussão será retomada, assim como a revisão dos valores para incluir 2020.

5. Referências

<http://www.portaltributario.com.br/noticias/efd-contribuicoes-novaregulamentacao.htm#:~:text=A%20EFD%2DContribui%C3%A7%C3%B5es%20ser%C3%A1%20transmitida,e%20cis%C3%A3o%20total%20ou%20parcial.>

Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 26

<http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=57>

Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 32

<http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=63>